



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**ESTABELECE DATA BASE PARA OS
REAJUSTES E AS REVISÕES ANUAIS DOS
VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO.**

Art. 1º Fica estabelecido o dia 01 de janeiro como data base para os reajustes e as revisões anuais dos vencimentos, salários e subsídios no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto.

Art. 2º Os vencimentos, salários e subsídios, serão reajustados por lei específica, tendo como base o IPCA-IBGE, relativo à inflação acumulada no período de 12 meses.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Ger no deltar d/ano

GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 19/01/2022
HORA: 08:20 Nº. 003/2022
Im
ASSINATURA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 003/2022

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ESTABELECE DATA BASE PARA OS
REAJUSTES E AS REVISÕES ANUAIS DOS
VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO.**

O presente Projeto de Lei vem propor a antecipação da data-base para a revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município para 1º de janeiro de cada ano, tendo como base o IPCA-IBGE.

Ressalte-se que o caso de reposição ora proposto se enquadra no artigo 37, X, da Constituição Federal e, por isso mesmo, é contemplado pelo permissivo cominado no artigo 17, § 6º, da LC 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual se deixa de juntar ao presente o estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da LRF relativo a revisão, contudo segue anexo o impacto orçamentário-financeiro do aumento real concedido.

Entende o Poder Executivo que, com esta medida, propõe ao Legislativo importante avanço salarial e a necessária reposição de poder aquisitivo de todos os servidores do município, em momento em que se verifica um índice inflacionário agudo, vivenciado mundialmente, expressão de retorno dos esforços levados a cabo no enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Sendo o objetivo do presente ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gerino Adelar Altmann

GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Elder Knapp
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:

licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº